

CONTRATO № 40/2017 – CASAL

CONTRATO DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DEALAGOAS — CASAL E A EMPRESA VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA — EPP.

### PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

- 1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia, OSMAR LISBOA, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.
- 2) CONTRATADA: VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA EPP, Estabelecida na Av. Santa Rita de Cássia, n° 81, Sala 11, Bairro Farol, Maceió/Al, inscrita no CNPJ sob o nº 08.418.714/0001-26, representada por EDUARDO SILVA DE ARAÚJO, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 084.584.084-30, residente e domiciliado no Conjunto João Sampaio I, Rua 5 A, n° 32, Bairro Petrópolis, Maceió/Al.
- 3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 16/2016 CASAL, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 13.140/2015 CASAL, C.I. Nº 282/2015 UNBB, S.C. nº 0001590, em estrita observância a Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/91, Lei Complementar nº 123/2006, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.
- 1 CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: Contratação de empresa engenharia civil especializada, para execução de serviços de ampliação do sistema de abastecimento de água do Povoado São José, no âmbito da Unidade de Negócio do Sertão, Município de Delmiro Gouveia, Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico anexo ao Edital da Tomada de Preços nº 09/2017, na Lei nº 8.666/1993, e Lei Complementar nº 123/2006.
- **1.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) Edital da TOMADA DE PREÇOS № 16/2016 CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar;
- b) Proposta comercial da CONTRATADA.
- **2 CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 62.813,13 (Sessenta e dois mil, oitocentos e treze reais e treze centavos).
- **2.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento;
- 2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária:..... 11.101 – UN SERTÃO.

Grupo de Despesa: ...... 600.000 – ABASTECIMENTO ÁGUA/ESGOTO SANITÁRIO.

Rubrica: ...... 616.612 – AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMA.

- <u>3 CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES:</u> Os serviços deverão ser computados rigorosamente para um período de 30 (trinta) dias e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias protocoladas. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Fiscal nomeado e aprovado pelo Gestor do Contrato.
- **3.1.** O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL;
- **3.2.** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** se encontra adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- 3.3. A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Certidão Negativa de Débitos do INSS;

Contrato 40/2017

Mat.: 1749/CASAL

1



- b) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **3.4.** Nenhum pagamento será feito sem que a **CONTRATADA** tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
- **3.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA**;
- **3.6.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**: Banco Caixa Econômica, Agência 2393, Operação 003, C/C 506-0;
- **3.7.** Caso o pagamento não ocorra no prazo estipulado no item 3.1 desta cláusula, o valor será corrigido desde a data do inadimplemento até o efetivo pagamento, pela variação do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo.
- <u>4 CLÁUSULA QUARTA DO TRANSPORTE:</u> Por força deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome fantasia ou razão social da CONTRATADA, identificando também o referido veículo com a informação "A SERVIÇO DA CASAL".
- <u>5 CLÁUSULA QUINTA DA MÃO DE OBRA:</u> A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.
- **5.1.** A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor;
- 5.2. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor;
- **5.3.** Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL, bem como devem se apresentar para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia e utilizando os equipamentos de proteção individual EPI'S.
- <u>6 CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES:</u> Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela CONTRATADA.
- **6.1.** A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a CONTRATADA sua execução desde que correspondam a um dos seguintes itens:
- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;
- b) Supressão de qualquer dos trabalhos, nos termos do art 65 da Lei 8.666/93;
- c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.
- **6.2.** As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras "a" e "b" do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem contudo alterar os preços unitários.
- <u>7 CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO</u>: O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da assinatura do Ordem de serviço.
- **7.1.** O prazo de execução do contrato é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do Ordem de serviço;
- <u>8 CLÁUSULA OITAVA DOS ACRÉSCIMOS</u>: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de vigência do contrato.
- **8.1.** O contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).
- <u>9 CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:</u> Os serviços a serem executados deverão obedecer o disposto no Projeto Básico, que integra o presente contrato, independentemente de transcrição. Caso surjam condições muito especificas não abordadas, deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pelas Normas Brasileiras ou ainda as próprias da CASAL. Os serviços a serem executados estão relacionados a seguir e especificados no Projeto Básico:

a) Locação do Eixo para Rede;

M

Edmison Pereira Adv. - OAB/AL 2051 Mat.: 1749/CASAL



- b) Demolições e Reposições de Pavimento;
- c) Escavações e Reaterros;
- d) Transporte e Armazenamento de Tubos;
- e) Assentamento dos Tubos;
- f) Teste de Estanqueidade e Desinfecção;
- g) Assentamento das Pedras;
- h) Execução de Bota-Fora.
- <u>10 CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO:</u> A obra será fiscalizada por intermédio de engenheiro(a)(s) e respectivo(a)(s) auxiliares designado(a)(s) por meio de Ordem de Serviço, a ser expedida pela Vice-Presidência de Gestão de Engenharia (VGE);
- **10.1.** Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório;
- 10.2. A FISCALIZAÇÃO exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais;
- 10.3. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra;
- 10.4. Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omisso, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos;
- **10.5.** Nenhum detalhe de projeto poderá ser alterado sem o prévio consentimento do projetista e da FISCALIZAÇÃO;
- 10.6. Somente a FISCALIZAÇÃO poderá aprovar ou não qualquer modificação proposta pela CONTRATADA;
- **10.7.** Os serviços executados e não aprovados pela FISCALIZAÇÃO deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL;
- **10.8.** A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.
- 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado WILLIAN GOMES DO AMARAL, Mat. 3015, CPF 062.941.634-63, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de proteção individual e coletiva EPI e EPC, bem como da sinalização da obra, evitando assim acidentes com terceiros.
- **11.1.** Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será indicada através de nomeação por parte do Vice-Presidente de Gestão de Engenharia.
- <u>12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DO DEFINITIVO:</u> Os serviços executados serão recebidos provisoriamente e definitivamente pelo Gestor do Contrato.
- **12.1.** O recebimento provisório se dará por atesto assinado no momento da entrega dos serviços ao fiscal nomeado pela CASAL, atesto esse que deve conter a descrição do serviço executado e eventuais ressalvas e observações sobre a entrega;
- **12.2.** O recebimento definitivo se dará por atesto assinado, até 90 (noventa) dias úteis após o recebimento provisório, conforme previsto na Norma Interna de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia.

#### 13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **13.1.** A condução do serviço ficará a cargo de um engenheiro registrado no CREA da região. Deverá esse(a) engenheiro(a) ser auxiliado(a) por um(a) encarregado(a) devidamente habilitado(a);
- **13.2.** Deverá a **CONTRATADA** acatar de modo imediato às ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas especificações e do contrato;
- **13.3.** Não se poderá alegar, em hipótese alguma, por qualquer elemento da **CONTRATADA**, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições deste contrato, bem como de tudo o que estiver contido no Projeto, nas normas, especificação e métodos da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e da CASAL Companhia de Saneamento de Alagoas;
- 13.4 A CONTRATADA deverá permanentemente colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações de obra, dos materiais e dos equipamentos, para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da obra e do canteiro de trabalho:

3

Contrato 40/2017

M

drikson Pereira Advs. - OAB/AL 2051 Mat.: 1749/CASAL



- 13.5. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes;
- 13.6. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(a)(s) engenheiro(a)(s) condutor(a)(s) da obra serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(a)(s) referido(a)(s) engenheiro(a)(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(a)(s) mesmo(a)(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA;
- 13.7. A CONTRATADA deverá obedecer as Normas Internas da CASAL e ao Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto, os quais fazem parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transcrição, como também, do Código de Defesa do Consumidor, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser contratada;
- **13.8.** A **CONTRATADA** deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País;
- **13.9.** A **CONTRATADA** deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho, devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia;
- **13.10.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a CASAL, mensalmente, quando do envio das Notas Fiscais referente à prestação do serviço, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativos ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto do contrato;
- **13.11.** A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados;
- **13.12.** A **CONTRATADA** deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL;
- **13.13.** A **CONTRATADA** deverá comunicar de imediato à CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- **13.14.** A **CONTRATADA** deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 13.15. A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual;
- **13.16.** A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços. Os materiais a serem utilizados pela **CONTRATADA** deverão atender as normas NBR 6118, NBR 7211, NBR 11768 e NBR 12655;
- **13.17.** A **CONTRATADA** assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho;
- **13.18.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários;
- 13.19. Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **14.1.** Fornecer à **CONTRATADA** os procedimentos, normas, especificações e padrões necessários à correta execução dos serviços;
- **14.2.** Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito;
- **14.3.** Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a **CONTRATADA**;
- 14.4. Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias;
- 14.5. Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais;
- **14.6.** Abrir o "Livro de Ocorrências" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES: A recusa injusta da CONTRATADA em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos:

Contrato 40/2017

4

Emilson Pereira Adve. - OAB/AL 2051 Mat.: 1749/CASAL



- 15.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:
- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 15.2. O atraso injustificado no cumprimento do contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei № 8.666/1993;
- 15.3. Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.
- 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:
- a) Infringência de qualquer cláusula deste contrato:
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL.
- 16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL;
- 16.2. A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.
- 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
- 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado, conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, Os de Junho de 2d7

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR

Diretor Presidente/CASAL

MAR LISBOA

Vice-Presidente de Engenharia/CASAL

**EDUARDO SILVA DE ARAÚJO** 

P/ CONTRATADA

Adve. - OABIAL 2051

Mat.: 1749/CASAL



## ANEXO I **CONTRATO N° 40/2017** PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	BDI	P. COM BDI	P. TOTAL
1		INSTALAÇÃO DA OBRA		The state of the s				101712
1.1		Mobilização da Obra	%	5,00	53.409,61	6.409,15	59.818,76	2.990,94
		Sub Total 01						2.990,94
2		SERVIÇOS						
2.1	73610 SINAPI	Locação de eixo de vala	m	600,00	1,06	0,13	1,19	712,32
2.2	2242 ORSE	Demolição e reposição de pavimento de paralelepípedo, incluindo colchão de areia	m²	476,00	33,66	4,04	37,70	17.944,82
2.3	73616 SINAPI	Demolição de piso cimentado (Calçada)	m³	0,20	189,87	22,78	212,65	42,53
2.4	94992 SINAPI	Reposição de Piso Cimentado (Calçada)	m²	2,00	50,60	6,07	56,67	113,34
2.5	72915 SINAPI	Escavação mecanizada de valas, material de 2ª Categoria	m³	205,08	10,35	1,24	11,59	2.377,29
2.6	93360 SINAPI	Reaterro mecanizado de valas	m³	151,05	13,72	1,65	15,37	2.321,09
2.7	3112 ORSE	Colchão de areia	m³	48,00	76,82	9,22	86,04	4.129,84
2.8	5158 ORSE	Sinalização de obras sem iluminação	m	1.200,00	2,47	0,30	2,77	3.319,68
2.9	73888/003 SINAPI	Assentamento de tubo de PVC DN 100mm	m	600,00	2,76	0,33	3,09	1.854,72
2.10	6101 ORSE + 91107 SINAPI	Carga, transporte e descarga tubos de PVC DN 100mm	m	600,00	0,35	0,04	0,39	235,20
2.11	5275 ORSE	Assentamento de Curva PVC DN 100mm	unid	2,00	3,30	0,40	3,70	7,39
2.12	6101 ORSE + 73590 ORSE	Carga, transporte e descarga tubos de PEAD DN 100mm	m	60,00	0,66	0,08	0,74	44,35
2.13	73682 SINAPI + 6465 ORSE	Cadastro e Teste de Rede	m	600,00	1,75	0,21	1,96	1.176,00
2.14	7085 ORSE	Execução de Bota-Fora	m³	54,03	6,84	0,82	7,66	413,91
2.15	COTAÇÃO	Aquisição e Assentamento de Bomba com Vazão = 11,09m³/h e Altura manométrica = 24m	unid	1,00	5.674,53	680,94	6.355,47	6.355,47
		Sub Tota	02					41.047,97
3		MATERIAIS						
3.1	25888 SINAPI	Tubo PEAD DN 100mm	m	60,00	46,52	5,58	52,10	3.126,14
3.2	09825 SINAPI	Tubo de PVC DeFoFo DN 100mm	m	600,0	23,14	2,78	25,92	15.550,08
3.3	01828 SINAPI	CURVA PVC PBA, 90 GRAUS, DN 100 PARA REDE AGUA	unid	2,00	43,75	5,25	49,00	98,00
Sub Total 03								18.774,22
		TOTAL GE	RAL	1.7		The Roll		62,813,13

Adve. - OAB/AL 2051 Mat.: 1749/CASAL



## ANEXO II CONTRATO N° 40/2017 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	30 DIAS	60 DIAS
1	INSTALAÇÃO DA OBRA			ă
1,1	Mobilização da Obra	2.990,94	50,00%	50,00%
		2.550,54	1.495,47	1.495,47
2	SERVIÇOS		100.000/	
2,1	Locação de eixo de vala	712,32	100,00%	
			712,32	
2,2	Demolição e reposição de pavimento de paralelepípedo, incluindo colchão de areia	17.944,82	50,00%	50,00%
			8.972,41	8.972,41
2,3	Demolição de piso cimentado (Calçada)	42,53	100,00%	
			42,53	
2,4	Penecicão do Digo Circostada (Oslas II)	113,34		100,00%
۷,٦	Reposição de Piso Cimentado (Calçada)			113,34
	Escavação mecanizada de valas, material de 2ª		60,00%	40,00%
2,5	Categoria	2.377,29	1 120 27	The state of the s
			1.426,37	950,91
2,7	Colchão de areia	4.129,84		4.129,84
2.0	Sinalização de obras sem iluminação	3.319,68	50,00%	50,00%
2,8			1.659,84	1.659,84
	Assentamento de tubo de PVC DN 100mm	1.854,72	40,00%	60,00%
2,9			741.90	4 440 00
	Carga, transporte e descarga tubos de PVC DN 100mm	235,20	741,89 50,00%	1.112,83
2,10			30,00%	50,00%
			117,60	117,60
2, <mark>1</mark> 1	Assentamento de Curva PVC DN 100mm	7,39	100,00%	NEW CONTROL OF THE CO
			7,39	
2,12	Carga, transporte e descarga tubos de PEAD DN		100,00%	
2,12	100mm	44,35	44,35	
2.12	Cadastro e Teste de Rede	1.176,00		100,00%
2,13				1.176,00
	Execução de Bota-Fora	413,91		100.00%
2,14				Design of the second
		6.355,47		413,91
2,15	Aquisição e Assentamento de Bomba com Vazão = 11,09m³/h e Altura manométrica = 24m			100,00%
3				6.355,47
J	MATERIAIS		400,0004	
3,1	Tubo PEAD DN 100mm	3.126,14	100,00%	The second second
		,	3.126,14	$\cap$

Contrato 40/2017

6

Edmison Pereira 40vº. - OAB/AL 2051 Mat.: 1749/CASAL

7



3,2	Tubo de PVC DeFoFo DN 100mm	15 550 00	100,00%	
3,2	Tubo de PVC DePoPo DN Toomin	15.550,08	15.550,08	22 Charles Control of the Charles Char
2.0	CURVA PVC PBA, 90 GRAUS, DN 100 PARA		100,00%	
3,3	REDE AGUA	98,00	98,00	
	FATURAMENTO DA OBRA	R\$ 62.813,13	R\$ 34.458,62	R\$ 28.354,52

6

Edmyson Pereira

Wat.: 1749/CASAL